



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N.º 043/2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa diretora:

Com os meus cumprimentos, venho, por meio desta, com fulcro no artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, exercer o direito de Veto ao Projeto de Lei n.º 043, de origem do Poder Legislativo, que "INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UM BANCO', DESTINADO À INSTALAÇÃO DE BANCOS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA

A razão determinante para o veto ao referido Projeto de Lei reside na sua incongruência com o ordenamento jurídico municipal vigente, além de sua falta de razoabilidade, ausência de interesse público claramente demonstrado e inconsistência técnica na formulação normativa.

A proposta, embora apresente uma aparência de utilidade, carece de estudos técnicos, diretrizes operacionais claras e parâmetros objetivos que garantam sua execução de forma segura, eficaz e compatível com a realidade administrativa e urbanística do Município. Ademais, trata-se de matéria que invade a esfera de competência exclusiva do Poder Executivo, ao prever diretrizes para a gestão do espaço urbano e celebração de parcerias públicas, o que afronta o princípio constitucional da separação dos poderes.

Acrescente-se que a instituição de programas de adoção de mobiliário urbano por entes privados exige planejamento integrado com políticas públicas já estabelecidas, sob pena de gerar duplicidade de esforços, desperdício de recursos ou conflitos com normas urbanísticas e ambientais.

Recebi em 03/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



Nesse contexto, a manutenção da boa técnica legislativa exige, além da observância às competências constitucionais e legais, a formulação de proposições fundadas em critérios objetivos, compatíveis com a realidade local e devidamente articuladas com os instrumentos de planejamento municipal.

Reitera-se, assim, a importância de que futuras proposições legislativas observem atentamente o regramento vigente, a fim de se evitar iniciativas desconectadas da política pública urbana, sobreposição de competências, conflitos normativos ou proposições desprovidas de aplicabilidade concreta, contribuindo, dessa forma, para a segurança jurídica, a racionalidade administrativa e a efetividade da legislação municipal.

Destacando o respeito à iniciativa parlamentar e o apreço pelo diálogo institucional, formaliza-se o presente veto total ao Projeto de Lei nº 043/2025, por se revelar, na forma como foi redigido, incongruente com o ordenamento vigente, desprovido de razoabilidade prática e jurídica e contrário ao interesse público municipal.

Renovo protestos de estima e consideração e coloco-me à disposição para a construção de propostas legislativas que, com embasamento técnico e jurídico adequados, contribuam efetivamente para o bem-estar da comunidade e para o aprimoramento das políticas públicas em nosso Município.

Balneário Pinhal/RS, 01 de julho de 2025.


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 03/07/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br